



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PROTOCOLO
DATA 06/03/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Emergencialmente Servidor para a Secretaria de Saúde e dá outras providências

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 232 da Lei Municipal 366/2002.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente situação de emergência no atendimento integral das demandas junto à Secretaria de Saúde, podendo ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor para a Secretaria de Saúde conforme descrição no quadro a seguir.

Item	Cargos	Nº Contratações	Horas Semanal
01	ENFERMEIRO PADRÃO	01	40

APROVADO
SALA DE SESSÕES 06/03/2026
PRESIDENTE [Assinatura]
SECRETÁRIO [Assinatura]

Art. 3º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, e com prazo de duração 12 meses (doze meses), pode ser prorrogado por igual período, de acordo com as disposições do art. 234 da Lei Municipal nº 366, de 25 de novembro de 2002.

Art. 4º O contratado nos termos da presente Lei perceberá remuneração correspondente ao valor previsto para o cargo de Enfermeiro Padrão, criado pela Lei Municipal nº 1.435/2022, a qual será revisada nos mesmos índices e percentuais aplicados aos demais servidores públicos municipais, quando concedida a revisão geral anual. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 1.435/2022.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Art. 5º A contratação ficará vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, será realizada através de contrato administrativo e no encerramento serão quitadas as verbas rescisórias previstas em Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas de cada secretaria beneficiada pelas contratações, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 7º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes para o exercício de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 de março de 2026


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que ocorra a contratação em questão, a fim de atender necessidade da Secretaria de Saúde, conforme solicitações noticiadas e comprovadas no ofícios em anexo, cujos argumentos ora nos reportamos, ratificando-os e requerendo façam parte da presente para todos os fins de fato e de direito.

Impende salientar ainda que haverá processo seletivo para as contratações.

Estas são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 de março de 2026

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidor para atendimento das demandas
da Secretaria de Saúde para o exercício de 2026**

**Exercício de 2026
Março**

Objetivo

Contratação de servidor, visando as demandas e necessidades
para a Secretaria de Saúde no exercício de 2026.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Contratação Emergencial				
01	Enfermeiro Padrão	01	6.153,81	6.153,81

Informações Complementares:

Contratação Emergencial

- RGPS = 16,00% FAP e RAT = 2,5000 = **RGPS = 18,50** **RPPS = 32,53% (18,53+14,00)**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2026	2027	2028
Contratação Emergencial			
Totais			

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	1.394.966,00	1.478.663,96	1.567.383,80

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	28.258
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	30.000
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.800
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	33.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	13.948
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.600
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	15.300
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	16.200
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	49,36%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,66%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	48,11%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	47,78%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- (X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

- (X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 05 de março de 2026

CARLOS DA SILVA

Secretário de Planejamento

PAULO CESAR CHAVES:6150
8209049

Assinado de forma
digital por PAULO CESAR
CHAVES:61508209049
Dados: 2026.03.10
09:10:40 -03'00'

PAULO CESAR CHAVES

Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 05/03/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2026, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 05 de março de 2026

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 013/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE SERVIDOR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor para a Secretaria de Saúde, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado para a atividade de ENFERMEIRO pelo período de doze meses, para atendimento a demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere se dá em virtude de atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde.

A contratação se fará através de processo seletivo simplificado, e contrato administrativo, podendo ser cancelado a qualquer momento, caso a demanda não seja mais necessária.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de março de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 013/2026, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o poder Executivo Municipal a Contratar Emergencialmente Servidor para a Secretaria de Saúde e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 013/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o poder Executivo Municipal a Contratar Emergencialmente Servidor para a Secretaria de Saúde e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja contratado referido servidor, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo 

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo 